

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PLOA 2012

De ordem, juntar
ao processo do
PLOA 2012 e
cópia ao Coade
nada do COIFRO,
Dep. Wellington Prado.

Ofício n.º 1000/2011-GS/SEINFRA Maceió, 21 de novembro de 2011.

A Sua Ex.^a. o Senhor
Senador Vital do Rêgo
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos
Públicos e Fiscalização – CMO
Câmara dos Deputados
Anexo II, Ala "C", Sala 08, Térreo
CEP 70.160-900
Brasília– DF

Em 23/11/11

Ferreira
4108

Assunto: Não inclusão do Canal do Sertão Alagoano no Anexo IV da LOA/2012.

Senhor Presidente,

A implantação do Canal do Sertão é a iniciativa de maior importância no esforço de superar o estado de pobreza e estagnação econômica do Sertão e Agreste Alagoano e a desigualdade regional no Estado de Alagoas, levando aos alagoanos dessas regiões, além de ampliação de oferta e segurança no abastecimento de água para consumo humano, água para irrigação, dessedentação dos rebanhos e usos agroindustriais dos empreendimentos associados ao Canal.

O Canal do Sertão Alagoano constitui-se em verdadeiro eixo de desenvolvimento a partir do qual e somando-se a outras políticas públicas, a região superará o seu estado de pobreza e desigualdade, integrando-se sócio-economicamente aos elementos dinâmicos da economia Alagoana, destacando-se dessa forma a importância da continuidade da sua implantação.

O Tribunal de Contas da União – TCU através do Acórdão nº 3146/2010 – TCU-Plenário que abaixo reproduzo, lavrado nos autos do Processo nº011.156/2010-4, estabeleceu providências que, acatadas pelo Estado de Alagoas através da SEINFRA/AL, permitiram a não inclusão do Canal do Sertão no Anexo VI da LOA/2011:

"9.3. determinar à Seinfra/AL que se abstenha de emitir ordem de serviço para o início das obras relativas aos Trechos 3, 4 e 5 do Canal do Sertão Alagoano até que as empresas detentoras de cada um dos contratos apresentem fiança bancária ou outra garantia dentre aquelas previstas no art. 56, § 1o, da Lei no 8.666/93, revestida de abrangência suficiente para assegurar o resultado da apuração em curso no TCU acerca de eventual dano ao erário, contendo cláusulas que estabeleçam:

9.3.1. prazo de validade vinculado à decisão definitiva do TCU da qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo;

9.3.2. reajuste mensal;

P

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA
GABINETE DO SECRETÁRIO

9.3.3. obrigação de a instituição garantidora, quando for o caso, depositar a garantia nos cofres da União em até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado de eventual acórdão deste Tribunal que condene a empresa a restituir valores.;"

Está claro que a Corte de Contas, em concurso com o Estado de Alagoas, pretendeu que nenhuma obra fosse iniciada sem que antes as medidas que resguardassem os Erários Públicos Federal e Estadual estivessem implementadas ou dizendo doutra forma: antes da SEINFRA/AL lavrar a respectiva Ordem de Serviço as empresas devem apresentar as garantias que protejam os Erários, na forma determinada no Acórdão. A Corte não propôs data certa para o oferecimento das cautelas e sim vinculou-as ao momento anterior à lavratura da Ordem de Serviço.

Nem poderia ser de outra forma pois, caso houvesse a determinação de apresentação das garantias na ciência do Acórdão ou em qualquer outra data certa, seria submeter o particular, no caso as construtoras, a um dispêndio financeiro desnecessário, na medida em que as garantias tem custo desde o início da cobertura. O dano ao Erário somente se aperfeiçoa quando a empresa tem serviços executados passíveis de serem exigidos os respectivos pagamentos e portanto é acertada a determinação do TCU de vincular a tutela à expedição da Ordem de Serviço.

Assim, o Estado de Alagoas através da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, cioso de suas responsabilidades, entende que permanecem vigentes as condições que permitiram a não inclusão do Canal do Sertão Alagoano, inclusive dos seus Trechos 03, 04 e 05 no Anexo VI da LOA/2011 e ratifica o seu compromisso de somente emitir Ordem de Serviço de quaisquer dos trechos de obras do Canal mediante a prévia formalização de medidas que resguardem os Erários Públicos Federal e Estadual, consoante o espírito e abrangências dispostos nos termos do Acórdão nº 3146/2010 – TCU-Plenário, providência em curso para início das obras do Trecho 03 e cujos recursos já foram empenhados pelo Ministério da Integração.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários ao tempo em que renovo meu apreço e consideração;

Atenciosamente,



Marco Antônio de Araújo Fireman
Secretário de Estado
- SEINFRA -